6. Saúde e Saneamento
6.4 Serviços de Esgotos
4.1.3.0-00/13.76.4491.03.- Equipamentos e Instalações..110.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1978, em igual importância.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
Em 01 de Março de 1979

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 469
de 29 de Março de 1979

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituída pela lei nº 146, de 03 de junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

Escala Numérica de Referência e Vencimentos

Referência Numérica	Valor mensal da Referência em R$
-01-	2.140,00
-02-	2.150,00
-03-	2.180,00
-04-	2.230,00
-05-	2.450,00
-06-	2.580,00
-07-	2.830,00
-08-	3.010,00
-09-	3.220,00
-10-	3.380,00
-11-	3.590,00
-12-	3.860,00
-13-	4.070,00
-14-	4.240,00
-15-	4.500,00
-16-	4.750,00
-17-	4.970,00
-18-	5.230,00
-19-	5.490,00
-20-	5.790,00
-21-	6.080,00
-22-	6.370,00
-23-	6.640,00

-24-	6.940,00
-25-	7.250,00
-26-	7.530,00
-27-	7.810,00
-28-	8.100,00
-29-	8.350,00
-30-	8.680,00
-31-	8.910,00
-32-	9.260,00
-33-	9.510,00
-34-	9.850,00
-35-	10.120,00
-36-	10.370,00
-37-	10.640,00
-38-	10.960,00
-39-	11.230,00
-40-	11.570,00
-41-	11.960,00
-42-	12.460,00
-43-	12.930,00
-44-	13.410,00
-45-	13.870,00
-46-	14.320,00
-47-	14.820,00
-48-	15.300,00
-49-	15.800,00
-50-	16.250,00
-51-	16.740,00
-52-	17.220,00
-53-	17.760,00
-54-	18.180,00
-55-	18.670,00

-56-	- - - - - - - - - - - -	19.150,00
-57-	- - - - - - - - - - - -	19.620,00
-58-	- - - - - - - - - - - -	20.100,00
-59-	- - - - - - - - - - - -	20.580,00
-60-	- - - - - - - - - - - -	21.060,00
-61-	- - - - - - - - - - - -	21.550,00
-62-	- - - - - - - - - - - -	22.020,00
-63-	- - - - - - - - - - - -	22.500,00
-64-	- - - - - - - - - - - -	23.000,00
-65-	- - - - - - - - - - - -	23.470,00
-66-	- - - - - - - - - - - -	23.950,00
-67-	- - - - - - - - - - - -	24.430,00
-68-	- - - - - - - - - - - -	24.910,00
-69-	- - - - - - - - - - - -	25.400,00
-70-	- - - - - - - - - - - -	25.880,00

Parágrafo Único = A Escala Numérica de referência e vencimentos de que se trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1979

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se encham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Radópolis, instituído pela Lei nº 140, de 03 de junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituído dos seguintes cargos, - níveis, e respectivas referências de vencimentos:

Número	Cargo	Nível	Referência
01	Contador	I	-38-
01	Contador	II	-49-
01	Tesoureiro-Lançador	I	-45-

01	Fiscal	I	-38-
01	Servente Porteiro	I	-08-

Art. 4º = O cargo em comissão de Secretário - Nível I, criado pela Lei nº 326, de 12-06-74, fica ratificada sua referência de Vencimento de número 64 (sessenta e quatro).

Art. 5º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Guadópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — C.L.T., instituído pelo art. 4º da Lei nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, posteriormente alterado pelas Leis Municipais nºs 367/75; 385/76; 394/76; - 416/77 e 446/78; fica composto das seguintes funções, níveis e respectivas referências de vencimentos:

Função	Nível	Referência
01 - Coordenador(a) de Assistência Escolar	I	-36-
02 - 2.1 - Supervisor(a) da Merenda Escolar	I	-12-
2.2 - Supervisor(a) da Merenda Escolar	II	-22-
03 - Diretor(a) da E.M.P.P "Zaira Ometto"	I	-21-
04 - Secretário(a) Ese. da E.M.P.P "Zaira Ometto"	I	-21-
05 - 5.1 - Professor(a)	I	-11-
5.2 - Professor(a)	II	-14-
06 - 6.1 - Professor(a) de Educação Física	I	-05-
6.2 - Professor(a) de " "	II	-13-
6.3 - Professor(a) de " "	III	-21-
07 - Administrador do C. Esportivo Mun.	I	-21-
08 - 8.1 - Enc.(a) Biblioteca Pub. Municipal	I	-07-
8.2 - Enc.(a) Biblioteca Pub. Municipal	II	-10-
09 - Auxiliar de Biblioteca	I	-05-
10 - Secretário(a) do Mobral	I	-01-
11 - 11.1 - Médico	I	-51-
11.2 - Médico Plantonista	II	-11-
12 - 12.1 - Cirurgião(ã) Dentista	I	-30-

12.2 – Cirurgião(ã) Dentista	II	-49-
13 - Enfermeira Padrão	I	-45-
14 - 14.1 – Atendente de Enfermagem	I	-12-
14.2 - Atendente de Enfermagem	II	-14-
14.3 - Atendente de Enfermagem	III	-16-
15 - 15.1 – Auxiliar de Enfermagem	I	-06-
15.2 – Auxiliar de Enfermagem	II	-22-
16 - Auxiliar de Secretário da Pref. Mun.	I	-21-
17 - Secretário da S.S.M	I	-21-
18 - Mecanógrafo Contábil	I	-22-
19 - 19.1 - Auxiliar de Fiscalização	I	-12-
19.2 - Auxiliar de Fiscalização	II	-14-
20 - Engenheiro Civil	I	-45-
21 - Auxiliar de Engenharia	I	-22-
22 - 22.1 - Almoxarife	I	-06-
22.2 - Almoxarife	II	-21-
23 - 23.1 - Pedreiro	I	-07-
23.2 - Pedreiro	II	-12-
24 - 24.1 - Operador de Máquinas	I	-09-
24.2 - Operador de Máquinas	II	-12-
24.3 - Operador de Máquinas	III	-14-
25 - 25.1 - Zelador	I	-07-
25.2 - Zelador	II	-09-
26 - 26.1 - Escriturário(a)	I	-12-
26.2 - Escriturário(a)	II	-16-
26.3 - Escriturário(a)	III	-21-
26.4 - Escriturário(a)	IV	-22-
26.5 - Escriturário(a)	V	-28-
27 - 27.1 - Merendeira	I	04-
27.2 - Merendeira	II	-05-
28 - 28.1 - Motorista	I	-12-
28.2 - Motorista	II	-14-
29 - 29.1 - Servente	I	-01-

29.2 -	Servente	II	-03-
30 - 30.1 -	Vigilante Noturno	I	-07-
30.2 -	Vigilante Noturno	II	-09-

Art. 6º = O pessoal braçal "Diarista" ou "Mensalista" regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., perceberá o salário equivalente a Cr$ 93,10 (noventa e tres cruzeiros e dez centavos) por dia, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 7º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituidas pelo art. 5º desta presente Lei.

Art. 8º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Radópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com exclusão das funções previstas no artigo 7º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e Vencimento instituida pelos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei.

Art. 9º = Os servidores Municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão - aposteládos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º = O quadro de funções e respectivas referências e Vencimentos, instituida pelo artigo 5º desta Lei, servirá para atender todos os setores da Administração Municipal.

Art. 11º = Em caso de necessidade com o objetivo de alcançar melhor rendimento, criando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter tem-

porário, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo Único = A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo-se também tomar por base, uma das funções e referências e vencimentos, estabelecidas pelo art 5º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas pela Prefeitura Municipal de Guaiçara se e por decreto, se necessário

Art. 13º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaiçara
Em 29 de março de 1979.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 470
de 10 de Maio de 1979